



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 156/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando em anexo Anteprojeto de Lei, para sua elaboração e apreciação que: “Acrescenta o seguinte inciso XIV,XV,XVI, ao art. 14º da Lei Ordinárias n. 5.283 de 23 de novembro de 2013, que “Institui o Regime Jurídico da Contratação temporária de servidores, para funções públicas em sentido estrito, para atender a situações de necessidade temporária de excepcional interesse público na administração direta e indireta do Município de Araguari, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do inciso IX do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Araguari.”

“ Art. 14º...

XIV – Benefício de Auxílio Funeral.”

XV – Produtividade

XVI – Quinquênios

XVII – ADICIONAL DE ZONA RURAL

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal Araguari, Estado Minas Gerais, sala das sessões, 24 de janeiro de 2023.

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA -PSL
VEREADOR

APROVADO _____12____votos

REPROVADO ____-____votos

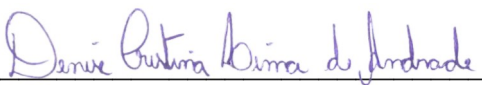
DEFERIDO (-)

Sala das sessões, em 24/01/2023



Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

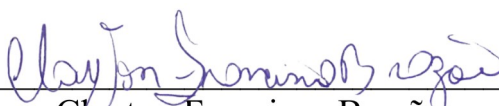
PROPONENTES

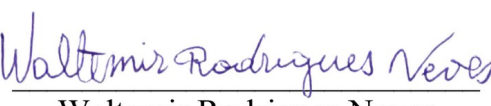

Denise Cristina Lima de Andrade


Sebastião Joaquim Vieira


Wilian Marques Postigo

APOIO


Clayton Francisco Brazão


Waltemir Rodrigues Neves



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei n. ____/2023

“ Acrescenta o inciso XIV, XV, XVI ao art. 14º da Lei Ordinária 5.283 de 23 de novembro de 2013, que: “Institui o Regime Jurídico da Contratação temporária de servidores, para funções públicas em sentido estrito, para atender a situações de necessidade temporária de excepcional interesse público na administração direta e indireta do Município de Araguari, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do inciso IX do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte inciso XIV, XV e XVI e parágrafo único ao art. 14º da Lei Ordinárias n. 5.283 de 23 de novembro de 2013, que “Institui o Regime Jurídico da Contratação temporária de servidores, para funções públicas em sentido estrito, para atender a situações de necessidade temporária de excepcional interesse público na administração direta e indireta do Município de Araguari, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do inciso IX do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Araguari.”

“ Art. 14º...

XIV – Benefício de Auxílio Funeral

XV – Produtividade

XVI – Quinquênios

Parágrafo único – Que todos os contratados com nível superior sejam contemplados com os mesmos direitos e remunerações dos efetivos.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Araguari, Estado Minas Gerais, sala das sessões, 24 de janeiro de 2023.

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA -PSL
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

o auxílio funeral consiste em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias de todos os servidores municipais. A produtividade e o quinquênio é um direito adquirido de todos os servidores públicos municipais..

O objetivo é estender estes benefícios aos servidores da Contratação Temporária municipal.

Considerando que a concessão dos 'Benefícios Eventuais' é um direito garantido em lei e de longo alcance social, e os princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, apresentamos o presente projeto para apreciação”.